



CONGRESSO NACIONAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CMMPV 1308/2025**

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos dos art. 49 do Regimento Comum do Congresso Nacional, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 530 à MPV 1308/2025, que “Dispõe sobre o licenciamento ambiental especial, visando à consecução eficiente e eficaz de atividades e empreendimentos estratégicos, nos termos que especifica.”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta tem por objetivo ajustar o prazo do processo de licenciamento ambiental especial à complexidade técnica das etapas necessárias para a análise dos estudos e documentos exigidos. O limite de doze meses previsto na redação original da Medida Provisória mostra-se insuficiente para a devida apreciação dos impactos ambientais, especialmente em empreendimentos que demandam Estudo de Impacto Ambiental (EIA), cuja elaboração e avaliação requerem rigor metodológico e aprofundamento técnico. A emenda propõe a fixação de um prazo de até três anos para a conclusão do processo, admitindo-se a suspensão da contagem quando houver solicitação de informações complementares ou esclarecimentos pelo órgão ambiental, bem como a prorrogação por igual período, mediante justificativa técnica. Essa medida busca evitar que prazos excessivamente curtos comprometam a qualidade das análises e, por consequência, a segurança ambiental. O licenciamento ambiental é um procedimento complexo, que envolve múltiplas fases, consultas públicas



e pareceres de diferentes órgãos e entidades. Estabelecer prazos realistas é essencial para garantir a condução cuidadosa e tecnicamente fundamentada de cada etapa, prevenindo que a pressão para a obtenção da Licença Prévia (LP) leve a atropelos que comprometam a emissão da Licença de Instalação (LI) ou da Licença de Operação (LO). A insuficiência de tempo pode resultar na aceleração indevida de análises críticas, gerando riscos tanto ao meio ambiente quanto à segurança jurídica dos empreendimentos. Ao prever um prazo mais compatível com a complexidade do processo e mecanismos de suspensão e prorrogação devidamente justificados, a emenda promove o equilíbrio entre celeridade e rigor técnico, fortalecendo a proteção ambiental sem inviabilizar a execução de projetos estratégicos para o país.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

**Deputado Nilto Tatto**  
**(PT - SP)**  
**Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores**

